

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Digital nº 38082/2025

IMPUGNANTE

GF DESENTUPIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.507.785/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão de vícios técnicos, inconsistências orçamentárias e omissões relevantes que comprometem a adequada formulação das propostas e a própria exequibilidade da contratação.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a presente impugnação mostra-se plenamente cabível diante de disposições que evidenciam falhas de planejamento, ausência de parâmetros objetivos e potenciais restrições à competitividade, impactando diretamente a segurança jurídica dos licitantes.

1. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E ADEQUADO PLANEJAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de estruturar seus certames com base em planejamento adequado, estimativas realistas e definição clara de todos os custos envolvidos na contratação.

Nesse sentido, o edital deve apresentar coerência entre seus documentos; completude quanto às obrigações e custos; detalhamento suficiente para permitir a formulação de propostas comparáveis e exequíveis.

No presente caso, verifica-se a existência de inconsistências e omissões que evidenciam insuficiência de planejamento, impactando diretamente a capacidade da empresa Impugnante de elaborar proposta segura, precisa e competitiva.

2. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DESATUALIZADA

Constata-se que a composição de custos do certame foi elaborada com base em setembro de 2025, sem a devida atualização para a realidade atual de mercado.

Tal defasagem compromete diretamente a formação de preços, considerando:

- reajustes de mão de obra;
- custos operacionais e manutenção de equipamentos.

A utilização de valores desatualizados expõe a empresa Impugnante ao risco de formulação de proposta inexecutável; absorção de custos não previstos; desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Dessa forma, a manutenção da base orçamentária defasada impede a apresentação de proposta técnica e economicamente adequada.

Requer-se a atualização da composição de custos com base em valores atuais de mercado.

3. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE PRAZO E CRONOGRAMA

O Termo de Referência estabelece prazo de execução de 12 meses, enquanto o cronograma físico-financeiro indica execução em 6 meses.

A ausência de uniformidade entre os documentos impede a correta compreensão do objeto e dificulta a formulação de proposta consistente.

Requer-se a uniformização das informações quanto ao prazo de execução em todos os documentos do certame.

4. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CUSTOS E QUANTIFICAÇÃO DO RCC (LIMPEZA MANUAL)

O objeto contempla a realização de escavações manuais e a consequente geração de resíduos da construção civil (RCC), porém não há previsão de custos nem parâmetros adequados para sua mensuração.

A destinação de RCC possui custo relevante; exige transporte específico e local licenciado; constitui obrigação inerente à execução do objeto.

Entretanto, o edital não apresenta quantitativo estimado desses resíduos; nem critério objetivo de medição e remuneração. Tal omissão compromete diretamente a formulação das propostas, uma vez que: impede a correta composição de custos; obriga os licitantes a adotarem premissas subjetivas; gera propostas incomparáveis entre si.

Além disso, expõe a empresa Impugnante ao risco de assumir custos indeterminados, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Requer-se a apresentação de quantitativo estimado de RCC ou, subsidiariamente, a definição clara do critério de medição e remuneração desses resíduos.

5. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE CUSTOS PARA DESTINAÇÃO DE MATERIAL DE SUÇÃO

Embora o edital preveja a execução de serviços de sucção e transporte de resíduos, não há definição clara quanto à responsabilidade pela destinação final, tampouco previsão objetiva dos custos envolvidos.

Há, inclusive, indicação de responsabilidade parcial da Administração, sem detalhamento suficiente. Tal indefinição impede a correta precificação; gera insegurança jurídica à empresa; compromete a comparabilidade entre propostas.

A ausência de clareza na alocação de responsabilidades transfere risco indevido ao licitante, inviabilizando a formulação de proposta equilibrada.

Requer-se a definição objetiva das responsabilidades e a inclusão dos custos correspondentes na planilha orçamentária.

6. DA OMISSÃO QUANTO AO USO DE RETROESCAVADEIRA E EQUIPAMENTOS DE APOIO

O edital menciona a realização de escavações manuais, porém não esclarece a eventual necessidade de utilização de equipamentos de apoio, como retroescavadeiras.

Na prática, serviços dessa natureza frequentemente demandam abertura de tampas pesadas; intervenções mais profundas; apoio mecanizado.

A ausência de definição quanto a tais requisitos impede a adequada composição de custos; pode gerar custos não previstos; compromete a execução contratual.

Tal omissão expõe a empresa Impugnante à assunção de riscos operacionais não mensurados.

Requer-se o esclarecimento formal quanto à necessidade de equipamentos, definição de responsabilidade e, se aplicável, previsão de custos de horas-máquina.

7. DO RISCO DE SOBREPREGO E INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

As falhas apontadas configuram vícios estruturais que comprometem a adequada formulação das propostas e a própria validade do certame.

A ausência de custos essenciais e a utilização de parâmetros desatualizados induzem à apresentação de propostas artificialmente subestimadas e incompatíveis com a execução real, expondo a empresa Impugnante ao risco de inexecução.

Por outro lado, a falta de definição clara de responsabilidades e critérios de precificação obriga os licitantes a adotarem premissas próprias, resultando em propostas incomparáveis e na perda da isonomia do certame.

Esse cenário inviabiliza a participação segura da empresa, na medida em que impede a elaboração de proposta técnica consistente; compromete a competitividade em condições equânimes; expõe a riscos econômicos relevantes.

Além disso, a manutenção do edital nas condições atuais afronta diretamente os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. DO PEDIDO

Diante das inconsistências, omissões e falhas de planejamento apontadas, verifica-se que o edital, na forma em que se apresenta, não oferece condições seguras para que a empresa Impugnante formule proposta técnica e economicamente adequada.

A ausência de parâmetros claros — especialmente quanto à composição de custos, definição de responsabilidades e mensuração de itens relevantes — expõe a licitante a riscos indevidos, tais como: assunção de custos não previstos; formulação de proposta inexequível; ou perda de competitividade frente a propostas estruturadas com premissas distintas.

Tal cenário compromete diretamente a segurança jurídica da participação da empresa no certame, impedindo a elaboração de proposta equilibrada e compatível com a realidade da execução contratual.

Dessa forma, a manutenção do edital nas condições atuais coloca a Impugnante em situação de desvantagem competitiva e risco econômico relevante, tornando imprescindível sua correção prévia, a fim de garantir condições isonômicas e viáveis de participação.

Diante do exposto, requeremos

Atualização da composição de custos;

Correção da divergência entre cronograma e prazo;

Inclusão de custos para destinação de RCC;

Definição e inclusão dos custos de destinação de material de sucção;

Esclarecimento quanto ao uso de máquinas;

9. REQUERIMENTO FINAL

Por fim, requer-se o recebimento e provimento da presente impugnação; a suspensão do certame até a correção dos vícios; a republicação do edital em conformidade com a legislação.

São José/SC, 22 de abril de 2026.

